



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 712/2019 - SRH**

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **16986/2011 - 22875, RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR, conforme solicitação do usuário, a Portaria nº 1118/2012 - SRH , de 19 de Abril de 2012, que outorgou a Altair Paula de Oliveira inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº , em seu artigo 1º, ACRESCENTANDO-SE: Volume total de 58.486,00 m<sup>3</sup>. Área inundada de 26.765,34 m<sup>2</sup>.

Ainda no artigo 1º, ONDE SE LÊ: Descarga de Fundo:Tipo Monge, Diâmetro 100 mm. Características da(s) captação(ões): Vazão captada: 69,45 L/s nº processo(s) de Outorga: Ainda não possui, LEIA-SE :Descarga de Fundo: Tipo Monge,Diâmetro: 1000 mm. Características da(s) captação(ões): Vazão captada: 69,45 L/s nº processo(s) de Outorga: 16983/2011..

**Art. 2º** - Manter regularizada uma vazão mínima de 152 L/s a jusante do barramento nº 16986/2011, sem interrupções;

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**Art. 4º** - Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) na saída da descarga de fundo de modo a comprovar sempre que necessário que o barramento regulariza a vazão mínima a jusante estabelecida em 180 dias após a emissão desta Portaria de Outorga;

**Art. 5º** - Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água.

**Art. 6º** - Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**Art. 7º** - Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**Art. 8º** - Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

**Art. 9º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 10º** - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Art. 11º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **31** dias do mês de **maio** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

**COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA**  
Superintendente Executivo  
Portaria 46/2019 - SEMAD

